

PARECER 1707/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 600/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador
Ítalo Cardoso, que visa criar o Conselho Municipal de
Serviços Públicos de Energia - CMSPE.

Segundo a propositura, o Conselho Municipal de Serviços
Públicos de Energia - CMSPE - tem como objetivos, dentre
outros, regular, controlar e fiscalizar os serviços de
geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e
de gás canalizado.

Seria composto por 13 (treze) membros, com direito a voz
e voto, sendo 4 (quatro) representantes dos usuários, 2
(dois) representantes dos concessionários, 2 (dois)
representantes do Poder Público (um do Poder Executivo
Municipal e outro da Câmara Municipal), 2 (dois)
representantes de Organizações não Governamentais e 1
(um) do PROCON.

Entendemos que o projeto de lei encontra amparo legal no
Artigo 13 - I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/98.

Wadih Mutran - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

José Mentor

Roberto Trípoli

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR IVO MORGANTI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0600/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso que visa criar o Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE.

Segundo a propositura, o Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE - tem como objetivos, dentre outros, regular, controlar e fiscalizar os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás canalizado.

Seria composto por 13 (treze) membros, com direito a voz e voto, sendo 4 (quatro) representantes dos usuários, 2 (dois) representantes dos concessionários, 2 (dois) representantes do Poder Público (um do Poder Executivo Municipal e outro da Câmara Municipal), 2 (dois) representantes dos trabalhadores nas concessionárias, 2 (dois) representantes de Organizações não Governamentais e 1(um) do PROCON.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a criação de um Conselho para fiscalizar e regular a prestação do serviço público de fornecimento de gás canalizado e energia elétrica, interfere diretamente com a organização administrativa e a prestação de serviços públicos, razão pela qual é assunto a ser tratado por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 29, IV e 70, XIV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/98.

Ivo Morganti